

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS
ICMS QUOTA PARTE E IPI FUNDO DE EXPORTAÇÃO –
DEZEMBRO 2012

MUNICÍPIOS	ICMS	IPI
ABREU E LIMA	2.569.940,94	4.671,73
AFOGADOS DA INGAZEIRA	309.539,79	562,69
AFRANIO	252.586,03	459,16
AGRESTINA	207.530,14	377,26
ÁGUA PRETA	255.706,78	464,83
ÁGUAS BELAS	199.338,16	362,36
ALAGOINHA	192.316,47	349,60
ALIANÇA	317.731,77	577,58
ALTINHO	192.901,61	350,66
AMARAJI	217.672,59	395,69
ANGELIM	175.152,32	318,40
ARAÇOIBA	180.613,64	328,33
ARARIPINA	936.811,35	1.702,97
ARCOVERDE	716.993,24	1.303,38
BARRA DE GUABIRABA	204.799,48	372,29
BARREIROS	384.632,93	699,20
BELÉM DE MARIA	184.709,63	335,77
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	403.747,55	733,95
BELO JARDIM	1.561.352,25	2.838,28
BETÂNIA	166.180,15	302,09
BEZERROS	382.292,37	694,95
BODOCÓ	327.289,08	594,96
BOM CONSELHO	266.434,38	484,33
BOM JARDIM	256.486,97	466,25
BONITO	298.227,06	542,13
BREJÃO	177.882,98	323,36
BREJINHO	179.248,31	325,84
BREJO DA MADRE DE DEUS	229.375,42	416,97
BUENOS AIRES	191.146,18	347,47
BUIQUE	369.419,26	671,54
CABO	12.704.394,61	23.094,52
CABROBÓ	284.573,76	517,31
CACHOEIRINHA	204.994,53	372,65
CAETÉS	182.759,16	332,23
CALÇADO	186.660,10	339,32
CALUMBÍ	160.328,74	291,45
CAMARAGIBE	1.047.012,98	1.903,30
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	183.929,44	334,35
CAMUTANGA	634.878,40	1.154,11
CANHOTINHO	175.152,32	318,40
CAPOEIRAS	167.935,58	305,28
CARNAIBA	206.359,86	375,13
CARNAUBEIRA DA PENHA	133.607,28	242,88
CARPINA	1.048.183,26	1.905,43
CARUARU	5.142.027,41	9.347,37
CASINHAS	165.399,96	300,67
CATENDE	463.431,97	842,44
CEDRO	314.415,97	571,56
CHÃ DE ALEGRIA	187.635,34	341,09
CHÃ GRANDE	191.341,23	347,83
CONDADO	178.078,03	323,72
CORRENTES	150.576,38	273,72
CORTES	330.214,79	600,28
CUMARU	200.118,35	363,78
CUPIRA	206.359,86	375,13
CUSTÓDIA	362.592,61	659,13
DORMENTES	234.641,69	426,54
ESCALDA	948.124,08	1.723,53
EXU	322.412,90	586,09
FEIRA NOVA	210.260,80	382,22
FERREIROS	205.969,77	374,42
FLORES	210.260,80	382,22
FLORESTA	1.428.525,16	2.596,83
FREI MIGUELINHO	188.415,52	342,51
GAMELEIRA	168.910,81	307,05
GARANHUNS	2.269.763,42	4.126,06
GLÓRIA DO GOITÁ	194.852,08	354,21
GOIANA	1.667.652,93	3.031,52
GRANITO	250.830,61	455,97
GRAVATA	853.526,23	1.551,57
IATI	185.684,86	337,54
IBIMIRIM	309.539,79	562,69
IBIRAJUBA	153.111,99	278,33
IGARASSU	2.873.824,37	5.224,14
IGUARACI	172.421,66	313,43
INAJÁ	148.430,86	269,82
INGAZEIRA	255.511,74	464,48
IPOJUCA	17.742.656,94	32.253,25
IPUBI	410.964,30	747,07
ITACURUBA	908.919,61	1.652,27
ITAIBA	185.684,86	337,54
ITAMARACÁ	1.023.412,27	1.860,40
ITAMBÉ	284.378,71	516,95
ITAPETIM	227.815,04	414,13
ITAPISSUMA	1.545.553,43	2.809,56
ITAQUITINGA	163.254,45	296,77
JABOATÃO DOS GUARARAPES	17.648.254,13	32.081,64
JAQUEIRA	296.666,68	539,29
JATAUBA	175.932,51	319,82
JATOBÁ	234.836,74	426,89

JOÃO ALFREDO	215.527,08	391,79
JOAQUÍM NABUCO	510.633,38	928,25
JUCATI	195.827,32	355,98
JUPI	146.090,30	265,57
JUREMA	144.334,87	262,38
LAGOA DO CARRO	192.706,56	350,31
LAGOA DE ITAENGA	480.206,03	872,94
LAGOA DO OURO	276.381,78	502,42
LAGOA DOS GATOS	167.935,58	305,28
LAGOA GRANDE	227.034,86	412,71
LAJEDO	328.069,27	596,38
LIMOIEIRO	623.175,57	1.132,83
MACAPARANA	219.818,11	399,59
MACHADOS	202.849,01	368,75
MANARI	149.601,15	271,95
MARAIAL	312.075,40	567,30
MIRANDIBA	160.133,69	291,10
MOREILÂNDIA	271.310,55	493,20
MORENO	485.862,39	883,22
NAZARÉ DA MATA	552.178,42	1.003,77
OLINDA	8.013.511,21	14.567,25
OROBÓ	283.208,43	514,83
OROCÓ	155.842,65	283,30
OURICURI	380.536,94	691,75
PALMARES	673.497,73	1.224,31
PALMEIRINA	149.406,10	271,60
PANELAS	184.904,68	336,13
PARANATAMA	191.341,23	347,83
PARNAMIRIM	198.948,07	361,66
PASSIRA	250.050,42	454,55
PAUDALHO	421.886,94	766,92
PAULISTA	3.821.948,45	6.947,68
PEDRA	165.985,10	301,73
PESQUEIRA	616.543,97	1.120,78
PETROLÂNDIA	2.720.907,42	4.946,17
PETROLINA	4.906.410,48	8.919,05
POÇÃO	192.511,51	349,95
POMBOS	237.372,35	431,50
PRIMAVERA	243.418,81	442,50
QUIPAPÁ	241.858,44	439,66
QUIXABA	182.369,06	331,52
RECIFE	54.380.114,20	98.854,17
RIACHO DAS ALMAS	222.548,77	404,56
RIBEIRÃO	590.017,56	1.072,56
RIO FORMOSO	910.284,94	1.654,75
SAIRE	226.254,67	411,29
SALGADINHO	208.115,28	378,32
SALGUEIRO	621.810,24	1.130,35
SALOA	156.037,70	283,65
SANHARO	197.387,69	358,82
SANTA CRUZ	151.551,62	275,50
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	162.669,30	295,71
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.031.019,11	1.874,22
SANTA FILOMENA	203.044,06	369,10
SANTA MARIA DA BOA VISTA	292.765,74	532,20
SANTA MARIA DO CAMBUCA	144.920,02	263,44
SANTA TEREZINHA	184.124,49	334,71
SÃO BENEDITO DO SUL	158.573,31	288,26
SÃO BENTO DO UNA	372.735,06	677,57
SÃO CAETANO	269.165,04	489,30
SÃO JOÃO	175.737,46	319,46
SÃO JOAQUIM DO MONTE	160.718,83	292,16
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	203.824,25	370,52
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	193.096,66	351,02
SÃO JOSÉ DO EGITO	305.833,89	555,96
SÃO LOURENÇO DA MATA	1.086.607,54	1.975,28
SÃO VICENTE FERRER	158.183,22	287,55
SERRA TALHADA	1.175.158,94	2.136,25
SERRITA	238.347,59	433,28
SERTÂNIA	299.592,39	544,61
SIRINHAEM	651.652,45	1.184,60
SOLIDÃO	221.963,63	403,49
SURUBIM	445.682,68	810,18
TABIRA	232.301,13	422,29
TACAIMBO	166.570,25	302,80
TACARATU	194.657,03	353,85
TAMANDARE	435.345,19	791,39
TAQUARITINGA DO NORTE	232.691,22	422,99
TEREZINHA	143.164,59	260,25
TERRA NOVA	174.957,27	318,04
TIMBAUBA	662.965,18	1.205,16
TORITAMA	383.462,65	697,07
TRACUNHAEM	159.158,46	289,32
TRINDADE	346.598,74	630,06
TRIUNFO	229.960,56	418,03
TUPANATINGA	300.372,58	546,03
TUPARETAMA	229.375,42	416,97
VENTUROSA	187.635,34	341,09
VERDEJANTE	189.390,76	344,28
VERTENTE DO LÉRIO	184.319,53	335,06
VERTENTES	168.325,67	305,99
VICÊNCIA	393.019,96	714,45
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2.358.704,91	4.287,74
XEXÉU	158.378,27	287,91
T O T A I S :	195.047.126,85	354.563,83

ALESSANDRO FERREIRA DE ALCÂNTARA BONFIM
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

GOVERNO

Secretário: **Milton Coelho da Silva Neto**

PORTARIA SEGOV Nº 004/2013, DE 17/01/2013

O Secretário do Governo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 14.264 de 06/01/2011, regulamentada pelo Decreto nº 36.102 de 18/01/2011.
RESOLVE:
• Exonerar o servidor **LUIS HENRIQUE COSTA EMERENCIANO**, matrícula nº 324.575-6, da Equipe de Apoio de Pregão desta Secretaria, retroativo a 17/01/0213.

MILTON COELHO
Secretário

SAÚDE

Secretário: **Antônio Carlos dos Santos Figueira**

EM, 17.01.2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/11, publicada no D.O.E. de 29.01.2011, proferiu o seguinte despacho:

DESPACHO

Recife, 27 de dezembro de 2012.
CINTHIA KALYNE DE ALMEIDA ALVES
Secretária Executiva Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

DESPACHO DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/ UNIDADE DE APOSENTADORIA, LICENÇAS E DESLIGAMENTOS.

ANOTAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SIGEPE 1150828/12 – **EMETERIO MACIEL FILHO**, matrícula nº. 153769-5, 02 anos, 01 mês e 18 dias. – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

SIGEPE 336150/12 – **SONIA MARIA DE AZEVEDO RODRIGUES**, matrícula nº. 192.822-8, 04 anos e 26 dias. – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB.

CONTAGEM RECÍPROCA

SIGEPE 1126034/12 – **ALDEMIRO MOTA DE LIMA**, matrícula nº. 143196-0, 10 anos e 01 mês.

SIGEPE 1166196/12 – **EDNA MARIA DA SILVA**, matrícula nº. 252784-7, 14 anos, 01 mês e 01 dia.

SIGEPE 1236640/12 – **GERCINA GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 232333-8, 03 anos, 01 mês e 07 dias.

SIGEPE 1200595/12 – **GILDA GONDIM DA COSTA GOMES**, matrícula nº. 124891-0, 08 anos, 07 meses e 18 dias.

SIGEPE 1214728/12 – **JOSE FERNANDO DOS SANTOS**, matrícula nº. 128045-7, 04 anos e 02 meses.

SIGEPE 1195222/12 – **LUIZA BARBOSA**, matrícula nº. 143298-2, 02 anos, 06 meses e 09 dias.

SIGEPE 1237252/12 – **MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula nº. 230842-8, 04 anos, 06 meses e 25 dias.

SIGEPE 1118935/12 – **MARIA VALDELICE ALVES**, matrícula nº. 133890-0, 04 anos e 02 dias.

SIGEPE 1194603/12 – **PAULO FERREIRA PAIVA**, matrícula nº. 234467-0, 11 anos e 04 meses.

SIGEPE 1154428/12 – **SEVERINO PAULINO DE MELO**, matrícula nº. 133546-4, 07 anos e 01 mês.

DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SGNET nº. 1246566/12 – **DILMA MARCIANO PEREIRA**, matrícula nº. 194.398-7 autorizo desaverbação da Contagem Recíproca que foi averbado com cópia autenticada, perfazendo um total de 02 anos e 05 meses, Publicado no DOE de 19/05/1999.

RICARDO LUIZ DE ALMEIDA NICÉAS
Gerente de Administração de Pessoas

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensora Pública: **Marta Maria de Brito Alves Freire**

RECIFE, 18 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLUÇÃO CSDP/PE Nº 02/2013

Regulamenta o afastamento dos membros da Defensoria Pública para freqüentar cursos, seminários e congressos no País ou no exterior e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de afastamento para estudo, no interesse da Defensoria Pública do Estado, bem como de pagamento de cursos de pós-graduação para os Defensores Públicos Estaduais; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 44 da LCE nº 20/1998, e art. 6º, inciso IV, da LCE nº 124/2008; CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado; **R E S O L V E** editar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DO AFASTAMENTO DE LONGA DURAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDOS NO PAÍS OU NO EXTERIOR

Art. 1º - O afastamento das funções de membro da Defensoria Pública para frequentar cursos de pós-graduação "estrito sensu"¹, depende de prévia autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que analisará o pedido, tendo em vista o interesse, a oportunidade e a conveniência da Instituição, observados os requisitos desta Resolução.

§ 1º - Durante o afastamento o beneficiado entrará em gozo de férias integrais dentro do recesso acadêmico previsto no respectivo ano, sendo o período computado para prazo de afastamento, vedada a suspensão, interrupção ou conversão em pecúnia.

§ 2º - Todas as hipóteses de afastamento tratadas nesse artigo terão prazo máximo de 02 (dois) anos, observadas as exigências do curso.

Art. 2º - O pedido de afastamento para freqüência de cursos de pós-graduação "estrito sensu", no país ou no exterior, será dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo instruído com:

I – documento firmado pela autoridade competente da Instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação em processo seletivo ou convite e a aceitação do interessado, bem como, se for o caso, anuência do orientador;

II – plano ou projeto de estudo e o programa do curso, com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, inclusive com detalhamento de como e em que será aplicado o conhecimento adquirido em relação às atribuições Defensoriais (pertinência temática), data do início e encerramento, carga horária do curso (dias e horas), período de férias e, se for o caso, nome do orientador ou supervisor;

III – certidão da data de ingresso na Defensoria Pública, de confirmação no estágio probatório;

IV - termo de compromisso no qual deverá constar, sob pena de devolução da remuneração percebida no período, ressalvado os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária, devidamente corrigida, que o requerente continuará vinculado às atividades da Defensoria Pública do Estado, pelo dobro do prazo de duração de seu afastamento;



Corpo de Bombeiros

193

V - certidão exarada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, comprovando estar em dia com as atividades de suas atribuições e de não estar incurso em procedimento disciplinar nem ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos e dia à data da apresentação do requerimento;

VI - documento no qual o interessado se compromete, em caso de não-conclusão do curso, incluída a defesa de dissertação ou tese, a ressarcir a Defensoria Pública do Estado do valor correspondente aos vencimentos recebidos no período de afastamento, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

VII – Curriculum Vitae preenchido na plataforma Lattes.

§ 1º - O prazo a que se refere o inciso IV do art. 2º terá seu início no dia seguinte ao término do afastamento.

§ 2º - O pedido de afastamento deverá ser apreciado em até 90 (noventa) dias a partir de seu protocolo na Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º - O pedido não será conhecido quando não forem preenchidos os requisitos dos incisos deste artigo.

Art. 3º - O afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu realizado no Estado de Pernambuco poderá ser concedido, desde que seja comprovado o acúmulo invencível de atividades de modo a impossibilitar o interessado o pleno exercício de suas atribuições institucionais.

Art. 4º - Não será autorizado afastamento para curso de pós-graduação "estrito sensu" oferecido por Instituição não-oficial ou não-autorizada pelo Conselho Nacional de Educação ou, ainda, por universidade brasileira, cujo convênio com universidade estrangeira não tenha sido reconhecido pelo ME-CAPES, ressalvados o interesse institucional plenamente justificado.

Art. 5º - O membro da Defensoria Pública do Estado, nos termos desta Resolução, observará os seguintes preceitos:

I – encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes, documento firmado por autoridade competente da Instituição responsável, que comprove sua inscrição ou matrícula;

II - encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria do Estado, mensalmente, comprovante de freqüência fornecido pela Instituição de ensino e relatório dos trabalhos de que tenha participado, e relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento, bem como cópia da dissertação ou tese elaborada, no prazo de um ano a partir da conclusão do curso ou do fim do período de afastamento, que será apreciado em reunião do Conselho Superior;

III – dedicar-se-á, mediante convocação da Administração, a atividades relacionadas com o motivo do afastamento.

§ 1º - Para os membros da Defensoria Pública do Estado que estejam na pendência da apresentação de seus trabalhos, o prazo de um ano será contado a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º - Em caso de não cumprimento das condições especificadas neste artigo, o membro da Defensoria Pública do Estado terá seu afastamento suspenso ou cancelado e examinada sua conduta em procedimento disciplinar.

Art. 6º - O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado poderá autorizar o afastamento de membros da Defensoria Pública do Estado para freqüentar cursos de pós-graduação "estrito sensu" até o número correspondente a 5% (cinco por cento) do total de Defensores Público em efetivo exercício.

Parágrafo Único - No caso de a percentagem deste artigo expressar número fracionado, será tomado o número inteiro, desconsiderada a fração, sendo ela inferior a um meio, e será considerado o número inteiro seguinte, na ordem crescente, desde que a fração seja igual ou superior a um meio.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA COMPARECER A CURSOS DE CURTA DURAÇÃO, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS OU MISSÕES OFICIAIS NO PAÍS OU NO EXTERIOR

Art. 7º- O afastamento para cursos, congressos ou seminários que não ultrapassem 20 (vinte) dias de duração, serão autorizados diretamente pelo Defensor Público Geral do Estado, que se manifestará tendo em vista, além da conveniência e regularidade do serviço, a observância das demais prescrições legais, bem como as regras estabelecidas nesta resolução.

Art. 8º. O interessado deverá requerer a autorização ao Defensor Público Geral com antecedência mínima de 30(trinta) dias, salvo comprovada a impossibilidade de fazê-lo, instruindo seu pedido com a documentação que indique:

- I – nome da instituição que o oferece;
- II – a natureza do evento, local de sua realização e programa a ser cumprido;
- III – demonstração da pertinência do evento com as atividades desenvolvidas pelo interessado na Defensoria Pública.

Art. 9º. Os beneficiados com o afastamento previsto neste capítulo deverão encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório detalhado das atividades desenvolvidas, bem como a cópia do certificado de participação e/ou assiduidade, ao Defensor Público Geral, que os apresentará ao Conselho Superior da Defensoria Pública para averiguação de regularidade.

§1º. A não apresentação da documentação referida, excetuadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, e desde que devidamente justificadas, sujeitará o Defensor Público à devolução dos valores eventualmente despendidos pela Defensoria Pública para o seu afastamento.

Art. 10. No interesse do serviço, o Defensor Público Geral poderá limitar o número de afastamentos para o evento indicado.

Art. 11. Para a concessão do afastamento previsto neste capítulo, o interessado deve instruir o seu requerimento com certidão exarada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, comprovando estar em dia com as atividades de suas atribuições e de não estar incurso em procedimento disciplinar nem ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos e dia à data da apresentação do requerimento.

Art. 12. Ao reassumir suas funções na Defensoria Pública, o beneficiário encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Defensor Público Geral bilhete de passagem utilizado, se custeado pelos cofres públicos.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os membros interessados em habilitar-se aos afastamentos previstos nesta resolução deverão endereçar requerimento ao Defensor Público Geral, manifestando tal intenção, acompanhado da documentação necessária, prevista nesta resolução, em trinta dias, a contar da publicação na imprensa oficial do aviso de número de vagas existentes ou que irão se abrir para o segundo semestre do ano em curso e o primeiro semestre do ano subsequente.

§1º A publicação ocorrerá nos meses de janeiro e julho.

Art. 14. O Defensor Público Geral poderá conceder diárias, ajudas de custo e arcar com o pagamento de passagens, mensalidades, taxas ou despesas em, no máximo:

- I - 02(dois) cursos de curta duração ou programas de especialização, mestrado ou doutorado a serem realizados fora do país, em cada exercício financeiro, observado o limite máximo de participantes estabelecido nesta resolução;
- II - 06 (seis) cursos de curta duração, congressos, fóruns ou seminários a serem realizados no território nacional, em cada exercício financeiro, observado o limite máximo de participantes estabelecido nesta resolução;
- III - 04 (quatro) cursos de curta duração ou programas de especialização, mestrado ou doutorado a serem realizados no território nacional, observado o limite máximo de participantes estabelecido nesta resolução.

§1º. Nas hipóteses deste artigo, o número de participantes limitar-se-á:

- I – a 30 (trinta) participantes, se internacional, para programas de curso de curta duração;
- II – a 10(dez) participantes, se nacional, para seminários, congressos, fóruns ou cursos de de curta duração;

§2º. O disposto neste artigo não se aplica ao afastamento de Defensor Público que:

- I- não esteja representando a Defensoria Pública;
- II – seja professor, conferencista ou painelistas convidado pela entidade promotora do evento.

§3º. A seleção dos programas de capacitação, será realizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública que se baseará nas propostas apresentadas pelos membros da carreira.

§4º. As propostas de programas de capacitação devem ser apresentadas ao Conselho Superior da Defensoria Pública até o dia 31 de outubro de cada exercício financeiro.

Art. 15. As regras do artigo precedente não se aplicam ao pedido de afastamento cujos custos sejam totalmente suportados pelo Defensor Público solicitante.

Art. 16. No caso de os pedidos superarem as vagas disponíveis, a preferência será fixada com a observância dos seguintes critérios:

I – para as hipóteses previstas do capítulo I:

- a) interesse da Defensoria Pública indicada pela correlação entre o conteúdo programático do curso, assim como da monografia final, dissertação ou tese a ser elaborada e as atividades institucionais em geral;
- b) correlação entre o conteúdo programático do curso, assim como do trabalho, dissertação ou teses a ser elaborada e a atividade institucional exercida pelo requerente quando da apresentação do pedido;
- c) o Defensor Público mais antigo, de acordo com lista de antiguidade publicada no Diário Oficial do Estado, dentre os que não tenham sido anteriormente beneficiados com afastamento para o mesmo fim.

II – para as hipóteses do capítulo II:
a) especialidade do Defensor Público;
b) produtividade do Defensor Público em sua respectiva área, certificada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública;
c) análise curricular;
d) avaliação das atividades exercidas na administração, caso ocupante de cargo de confiança ou função de direção, ou em trabalhos realizados visando à eficácia da prestação da assistência judicial gratuita.

§1º. Na hipóteses de seleção entre candidatos que já tenham integrado programas anteriores, terá preferência o Defensor Público que tenha participado do programa de capacitação profissional há mais tempo.

Art. 17. Os atos de autorização de afastamento ou de desistência manifestada pelo membro serão publicados no Diário Oficial do Estado e registrado nos assentamentos funcionais do beneficiado.

Art. 18 - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado, "ad referendum" do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 19- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

MARTA MARIA DE BRITO ALVES FREIRE
Defensora Pública Geral

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE

PORTARIA Nº 002 DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

O Diretor Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e conforme estabelece o Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1 – Designar, Maria Cristina Kirzner, matrícula nº 18-3, Maria Ângela Albuquerque de Freitas, matrícula nº 127-9, Arthur Augusto Ferreira Pereira, matrícula nº 213-5, para comporem o Grupo de Referência do Projeto de Estruturação dos Processos Organizacionais da ARPE, com as atribuições de a) mobilizar os técnicos da ARPE para reuniões e entrevistas com a consultoria; b) representar uma ou mais áreas organizacionais em reuniões com a coordenação do projeto e a consultoria; c) coordenar os trabalhos da sua área de responsabilidade nos seminários e nas reuniões de trabalho do projeto; d) reunir a documentação necessária da sua área de responsabilidade para disponibilizá-la à consultoria; e) participar das reuniões de validação e homologação dos produtos; e f) participar de outras atividades relacionadas ao projeto.

2 – O Grupo de Referência será Coordenado por Maria das Graças Reis Rodrigues Silva, matrícula 17-5.

3 - Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
Diretor Presidente.



COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS-
COPERGÁS

CNPJ – 41.025.313/0001-81
Edital de Desclassificação 001/2013
Concurso público COPERGÁS 2011

DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS, torna público que, por haver descumprido o item 2 do Capítulo III dos Requisitos para Admissão do Edital de Concurso público COPERGÁS 2011, estão desclassificados os candidatos relacionados a seguir:

Cargo: TÉCNICO OPERACIONAL - MECÂNICO
13º EMERSON ANTONIO DOS SANTOS
Recife (PE), 17 de janeiro de 2013.

Dr. Aldo Guedes Alvaro
Diretor - Presidente da Companhia Pernambucana de Gás



COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS-
COPERGÁS

CNPJ – 41.025.313/0001-81
Edital de Convocação 002/2013
Concurso público COPERGÁS 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS COPERGÁS, convoca o concursado abaixo relacionado, aprovado no concurso público 2011, para que apresente documentação relacionada a seguir, visando a comprovação dos

dados pessoais e requisitos para investidura no cargo exigidos no edital. Os documentos deverão ser apresentados em original e cópia, no Setor de Recursos Humanos da COPERGÁS, localizado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 533, até o dia 24/01/2013, no horário de 08:30h às 11:30h e 13:30h às 17:00h.

Documentos Necessários: Identidade, CPF, Título de Eleitor, Reservista (sexo masculino), Cartão do PIS, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento ou de Nascimento, Certidão de Nascimento dos filhos, Cartão de Vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos, CTPS, Certificado de conclusão de curso / Diploma, 02 fotos 3x4, currículo atualizado e assinado, folhas de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses. Para comprovação da experiência profissional dos cargos de Auxiliar Técnico Administrativo e Auxiliar Técnico Operacional, será exigido quando da admissão apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável legal da empresa, com firma reconhecida, podendo a Copergás diligenciar para averiguar a veracidade das informações.

No ato de entrega dos documentos citados anteriormente, os concursados receberão guia de encaminhamento para realização dos laudos médicos de sanidade física e mental.

Cargo: TÉCNICO OPERACIONAL - MECÂNICO
14º RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Recife (PE), 17 de janeiro de 2013.
Dr. Aldo Guedes Alvaro

Diretor - Presidente da Companhia Pernambucana de Gás

SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL
PORTUÁRIO ERALDO GUEIROS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME PORTARIA CONJUNTA SAD/SUAPE Nº 026, DATADA EM 23/03/2010, DESTINADA AO PREENCHIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMPRESA SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO ERALDO GUEIROS.

A Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros convoca V. Sas para contratação nos respectivos cargos abaixo discriminados:

CARGO	NOME
TECNICO EM INFORMATICA	LUIZ DE ANDRADE SILVA NETO

- Solicitamos comparecimento de V. Srs. Junto à empresa SUAPE, na Coordenadoria de Recursos Humanos, no seguinte endereço: Rodovia PE-060, Km 010 – Engenho Massangana, CEP – 54.590-972, no horário de 07:30 às 12:30 horas e 13:30 às 16:30 horas, para apresentação e recebimento de instruções para contratação. Para maiores informações, entrar em contato com a Coordenadoria de Recursos Humanos de SUAPE, pelos telefones: (81) 3527-5036/5018.
- Os candidatos deverão se apresentar no endereço supra referido, no prazo de 03(três) úteis, conforme disposto no item 10.2.1 da PORTARIA CONJUNTA SAD/SUAPE Nº 026/2010.
- Os documentos e exames admissionais deverão ser entregue no prazo máximo de 15(quinze) dias, conforme disposto no item 10.4.1 da PORTARIA CONJUNTA SAD/SUAPE Nº 026/2010.
- Registre-se.
- Publique-se.

Ipojuca, 08 de janeiro de 2013

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE

A Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte ERRATA:

ERRATA - Na Portaria/DP/Nº 098 DE 15.01.2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 010 de 16.01.2013. ONDE SE LÊ: ROGÉRIO MONTEIRO DA SILVA, CPF. 487.375.184-53. LEIA-SE: ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA, CPF. 459.284.444-00.